



### Instrução Normativa Nº 01, de 26 de junho de 2020.

Regulamenta o procedimento para o reembolso de tratamentos multidisciplinares concedidos por força de determinação judicial.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 11 da Lei Complementar nº 15.144, de 5 de abril de 2018;

Considerando a necessidade de estabelecer fluxo adequado para o pagamento de tratamentos multidisciplinares concedidos por força de determinação judicial;

Considerando a realização de reuniões com os Juízes de Direito, nos quais relatado a dificuldade da análise das prestações de contas nos autos, bem como a interrupção do fluxo processual pelos constantes pedidos de depósitos e bloqueios judiciais;

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido por esta instrução normativa o procedimento para o reembolso de tratamentos multidisciplinares concedidos por força de determinação judicial.

**Parágrafo único.** Serão considerados tratamentos multidisciplinares para fins desta normativa as sessões periódicas de psicoterapia, fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e outros tratamentos similares concedidos judicialmente quando não forem passíveis de realização pela rede credenciada nem forem parte integrante de tratamento mais complexo a ser prestado em âmbito domiciliar.

**Art. 2º** O encaminhamento das decisões judiciais que determinarem o fornecimento de tratamentos multidisciplinares será feito pela Assessoria Jurídica ao Serviço de Reembolso por meio de expediente eletrônico no PROA, em que deverá constar:

- I – cópia integral da decisão judicial;
- II – identificação do usuário ao qual foi deferido o tratamento, inclusive pelo número do Cartão IPE Saúde;
- III – identificação clara das espécies de tratamentos autorizados e sua periodicidade;
- IV – data a partir da qual será devido o custeio do tratamento pelo Instituto; e
- V – incidência ou não da coparticipação, conforme determinação do juízo.

**§1º** A decisão judicial apenas será encaminhada para conhecimento e providências do Serviço de Reembolso com todas as informações indicadas nos incisos do caput deste artigo.

**§2º** Na falta das informações indicadas nos incisos do caput do presente artigo, competirá a Assessoria Jurídica diligenciar junto ao órgão responsável pela representação judicial do Instituto no feito a fim de obtê-las, sem prejuízo de eventual depósito em juízo para cumprimento inicial da decisão nos casos em que se julgar conveniente.

**§3º** Recebido o expediente eletrônico com as informações devidas, o Serviço de Reembolso o devolverá para arquivamento com manifestação de ciência ou para diligências nos casos em que houver dúvidas acerca das informações prestadas.

**§4º** Para fins de comunicação entre a Assessoria Jurídica e o Serviço de Reembolso será aberto um único expediente eletrônico para cada ação judicial, no qual se fará constar todas as alterações do tratamento determinadas pelo juízo, tais como inclusão ou supressão de serviços no tratamento, alteração de periodicidade, bem como a data a partir da qual a nova decisão tenha se tornado (in)exigível.

**Art. 3º** O reembolso dos tratamentos multidisciplinares serão solicitados pelos próprios usuários do IPE Saúde beneficiados pela decisão judicial, seus responsáveis legais ou procuradores, mediante envio dos seguintes documentos:

- I – Formulário constante do anexo I desta instrução normativa devidamente preenchido; e
- II – Nota fiscal comprobatória da realização do tratamento ou outro documento idôneo.



**§1º** A Nota Fiscal ou o documento comprobatório da realização do tratamento deverá ser obrigatoriamente emitida em nome do Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande Sul, inscrito no CNPJ 30.483.455/0001-76.

**§2º** Caso parte apresente nota fiscal em nome próprio, deverá ser cientificada da necessidade de encaminhamento futuros observarem o disposto no parágrafo anterior e que novos reembolsos solicitados sem observância do disposto na presente instrução normativa serão indeferidos.

**§3º** A Nota Fiscal ou documento comprobatório da realização do tratamento deverá discriminar as datas da realização das sessões a fim de possibilitar a conferência pelo Serviço de Reembolso.

**Art. 4º** Enquanto perdurarem as restrições de atendimento por ocasião das medidas de combate a pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), os pedidos de reembolso serão encaminhados pelos usuários para o e-mail [reembolso@ipesaude.rs.gov.br](mailto:reembolso@ipesaude.rs.gov.br), com a identificação do número da ação judicial, o nome do usuário em tratamento e os documentos solicitados no artigo 3º.

**Parágrafo único.** Restabelecida a normalidade do atendimento presencial, poderão ser disponibilizadas outras formas de encaminhamento dos pedidos de reembolso de que trata esta normativa, a critério da Diretoria de Relacionamento com o Segurado.

**Art. 5º** O reembolso será feito por depósito bancário na conta indicada pelo requerente em até 45 dias contados da entrega do pedido.

**§1º** O Serviço de Reembolso notificará os usuários para a reapresentação de documentos quando estiverem ilegíveis, não obedecerem as formalidades indicadas no art. 3º ou quando erros de preenchimento tornarem inviáveis a conclusão da análise do pedido.

**§2º** O prazo de que trata o caput deste artigo só começará a fluir com a juntada integral dos documentos solicitados.

**Art. 6º** Havendo discordância entre a quantidade de sessões realizadas ou o tipo de tratamento realizado e os limites estabelecidos pela determinação judicial, será deferido o reembolso parcial da parte incontroversa.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos neste artigo, após o pagamento parcial, o Serviço de Reembolso notificará a Assessoria Jurídica com a indicação dos motivos do reembolso parcial para as providências cabíveis.

**Art. 7º** Acaso constatado pedido de reembolso judicial concomitante aos pedidos administrativos, antes de transcorrido o prazo do art. 5º, tais ações serão informados ao Juízo, sem prejuízo da apuração administrativa e sanções a serem aplicadas, nos termos do art. 39 da Lei n. 15.145, de 05 de abril de 2018.

**Art. 8º Os pedidos de reembolso efetivados nos termos da presente instrução normativa se sujeitam ao pagamento de coparticipação, nos termos do §1º do art. 2º e art. 30 da Lei n. 15.145/18.**

**Parágrafo único.** O valor da coparticipação é definido nos termos da Resolução nº 311/2000, ou outra que lhe venha a substituir, e pode ser consultado <http://www.ipesaude.rs.gov.br/coparticipacao-categorias>.

**Art. 9º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**Marcus Vinícius Vieira de Almeida**  
Diretor-Presidente

**Republicada por haver constado ordem de serviço, quando o correto é instrução normativa, e por não haver constado o ANEXO I.**



### ANEXO I

Nº da Ação Judicial:

Parte Autora:

Nº do Cartão IPE Saúde:

### SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

#### - EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL -

Ao Serviço de Reembolso do IPE Saúde,

Nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 26 de junho de 2020, publicada em 30 de junho de 2020 no Diário Oficial do Estado, encaminha-se o presente formulário e documentos anexos para cumprimento da determinação judicial expedida nos autos da ação acima indicada para o reembolso dos seguintes tratamentos:

DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO	QUANTIDADE / PERIODICIDADE
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Ex: Sessões de Fonoaudiologia

Ex.: 2x/semana

COMPETÊNCIA  
(MÊS/ANO):

Ex.: 01/2020



**Dados da conta bancária para depósito:**

Código do Banco:

Ex.:041(Banrisul)

Agência:

Conta:

Titular da Conta:

CPF do titular da conta:

Declaro ainda:

I - que os serviços foram efetivamente prestados;

II - que a presente cobrança de reembolso dos serviços obedece a quantidade máxima autorizada pelo juízo;

III - que as Notas Fiscais em anexo atendem ao disposto no art. 3º, da Instrução Normativa nº 01, de 26 de junho de 2020<sup>1</sup>;

IV - ciência de que, dos valores a serem reembolsados, haverá desconto da coparticipação, nos termos do art. nos termos do §1º do art. 2º e art. 30 da Lei n. 15.145/18, ressalvada disposição judicial expressa no sentido contrário.

Local e Data:

Requerente

<sup>1</sup>Art. 3º O reembolso dos tratamentos multidisciplinares serão solicitados pelos próprios usuários do IPE Saúde beneficiados pela decisão judicial, seus responsáveis legais ou procuradores, mediante envio dos seguintes documentos:

I – Formulário constante do anexo I desta instrução normativa devidamente preenchido; e

II – Nota fiscal comprobatória da realização do tratamento ou outro documento idôneo.

§1º Nota Fiscal ou o documento comprobatório da realização do tratamento deverá ser obrigatoriamente emitida em nome do Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande Sul, inscrito no CNPJ 30.483.455/0001-76.

§2º Caso parte apresente nota fiscal em nome próprio, deverá ser cientificada da necessidade de encaminhamentos futuros observarem o disposto no parágrafo anterior e que novos reembolsos solicitados sem observância do disposto na presente instrução normativa serão indeferidos.

§3º A Nota Fiscal ou documento comprobatório da realização do tratamento deverá discriminar as datas da realização das sessões a fim de possibilitar a conferência pelo Serviço de Reembolso.